



**ESTATUTO DA AUDITORIA INTERNA DA COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE
DO NORTE**

Aprovado pela Resolução CONSAD nº 029/2020

Outubro/2020

Índice

CAPÍTULO I – DA MISSÃO DA AUDITORIA INTERNA	2
CAPÍTULO II – DA DEFINIÇÃO DE AUDITORIA INTERNA NO ÂMBITO DA CODERN.....	2
CAPÍTULO III – DA INDEPENDÊNCIA ORGANIZACIONAL DA AUDITORIA INTERNA.....	2
CAPÍTULO IV - DA OBJETIVIDADE INDIVIDUAL DOS EMPREGADOS LOTADOS NA AUDITORIA INTERNA	3
CAPÍTULO V - DAS RESPONSABILIDADES DA AUDITORIA INTERNA	3
CAPÍTULO VI - DAS AUTORIZAÇÕES DA AUDITORIA INTERNA	4
CAPÍTULO VII - DA ESTRUTURA	5
CAPÍTULO VIII - DO ACESSO A INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS, DA ÉTICA E DO SIGILO PROFISSIONAL.....	6
CAPÍTULO IX - DO PROGRAMA DE GARANTIA DE QUALIDADE E MELHORIA DA AUDITORIA INTERNA	7
CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS	7

CAPÍTULO I DA MISSÃO DA AUDITORIA INTERNA

Art. 1º - A Gerência de Auditoria Interna (GEAUDI) da Companhia Docas do Rio Grande do Norte (CODERN) tem por missão aumentar e proteger o valor organizacional, fornecendo avaliação, assessoria e aconselhamento objetivos baseados em riscos, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios norteadores da Administração Pública Federal.

CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO DE AUDITORIA INTERNA NO ÂMBITO DA CODERN

Art. 2º - A auditoria interna é uma atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações da CODERN, auxiliando-a a alcançar seus objetivos a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada, para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controles e governança.

Art. 3º - A atividade de auditoria interna no âmbito da CODERN será realizada por unidade especializada e específica da organização.

Parágrafo Primeiro - As atividades de avaliação compreendem a análise objetiva da evidência pelo empregado da Auditoria Interna, a fim de fornecer às partes interessadas opiniões ou conclusões independentes a respeito de um objeto auditado.

Parágrafo Segundo - As atividades de consultoria representam ações de assessoria e de aconselhamento, realizadas a partir da solicitação específica dos gestores, e devem abordar assuntos estratégicos da gestão, como os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

Parágrafo Terceiro - As atividades de consultoria abarcam ações de autoavaliação de controle, orientações, facilitações em treinamentos, reuniões, e palestras para os clientes internos e externos da auditoria.

Parágrafo Quarto - Os trabalhos de avaliação e de consultoria em toda a CODERN devem ser realizados dentro de um prazo razoável, cujo planejamento deve ser baseado em riscos.

CAPÍTULO III DA INDEPENDÊNCIA ORGANIZACIONAL DA AUDITORIA INTERNA

Art. 4º - Na execução de suas atividades, a Auditoria Interna permanecerá livre de interferência de qualquer elemento interno ou externo à CODERN, incluindo questões de seleção, escopo, procedimentos, frequência, abrangência ou conteúdo de reporte de auditoria, para permitir a manutenção necessária de sua independência e objetividade.

Parágrafo Primeiro - Quando houver limitação da atuação dos trabalhos da auditoria interna, o fato deverá ser comunicado, de imediato, por escrito, ao Conselho de Administração da CODERN e Comitê de Auditoria Estatutário.

Parágrafo Segundo - A Auditoria Interna deverá avaliar objetivamente as evidências levantadas, com vistas a fornecer opiniões ou conclusões isentas na execução de suas atividades.

Art. 5º - A Auditoria Interna é subordinada ao Conselho de Administração da Companhia (CONSAD), conforme disposto no Estatuto Social da CODERN, e está sujeita à orientação normativa e supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 15 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000.

Parágrafo Primeiro - Administrativamente, a Auditoria Interna subordina-se ao Diretor Presidente da Companhia.

Parágrafo Segundo - A Auditoria Interna adotará padrões compatíveis com as Normas para a Prática Profissional de Auditoria Interna e com o Código de Ética do *Institute of Internal Auditors* - IIA, e, ainda, com as normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade e pela Controladoria Geral da União – CGU.

CAPÍTULO IV

DA OBJETIVIDADE INDIVIDUAL DOS EMPREGADOS LOTADOS NA AUDITORIA INTERNA

Art. 6º - Os empregados lotados na Auditoria Interna deverão exibir o mais alto nível de objetividade profissional na coleta, avaliação e comunicação de informações acerca do objeto que está sendo examinado.

Art. 7º - Os empregados lotados na Auditoria Interna deverão realizar avaliação equilibrada, imparcial e isenta de todas as circunstâncias relevantes e não deverão ser influenciados indevidamente por seus próprios interesses ou por outros na formação de julgamentos.

Art. 8º - Os empregados lotados na Auditoria Interna não poderão assumir responsabilidade ou autoridade operacional direta em relação aos objetos auditados, sendo vedada, ainda, a participação em ação de auditoria em área de negócio nas quais tenham desempenhado gestão ou responsabilidade operacional nos últimos 12 (doze) meses, de forma a evitar potencial conflito de interesse.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES DA AUDITORIA INTERNA

Art. 9º - Caberá ao Gerente de Auditoria Interna, em conjunto com o corpo funcional da Auditoria Interna:

I - Elaborar, anualmente, proposta de Plano Anual de Auditoria Interna - PAINTE, a ser submetida à revisão do Comitê de Auditoria Estatutário (COAUD) e aprovação do Conselho de Administração (CONSAD) e da CGU, considerando os seguintes aspectos:

a) o PAINTE obedecerá às normas e determinações expedidas pela Controladoria Geral da União;

b) o PAINTE será elaborado com base em uma priorização de ações constantes do universo de auditoria, cuja seleção será formulada usando uma metodologia baseada em riscos (Matriz de Riscos), a expectativa da alta administração, bem como deverá estar alinhado com os objetivos estratégicos da CODERN;

c) a Matriz de Riscos elaborada pela GEAUDI deverá ser revisada, minimamente, a cada 02 (dois) anos;

II - Executar o PAINTE como aprovado, comunicando a execução do plano ao CONSAD e ao COAUD;

III – Comunicar possível inexecução do plano, tempestivamente, ao CONSAD e COAUD, com vistas à reprogramação do PAINTE;

Parágrafo Único - eventual necessidade de alteração do PAINTE deverá ser submetida pela Auditoria Interna à avaliação do COAUD e posterior aprovação do CONSAD, com envio à CGU;

IV - Executar auditorias extraordinárias não previstas no PAINTE, quando solicitado pelos órgãos de governanças; cuja execução fica condicionada à capacidade técnica e operacional da Auditoria Interna;

V - Comunicar ao CONSAD e ao COAUD os recursos necessários ao cumprimento do PAINTE;

VI - Monitorar a execução do plano de auditoria interna e de comunicar periodicamente ao CONSAD e ao COAUD acerca do andamento dos trabalhos e as possíveis intercorrências ou

situações relevantes ocorridas que possam impactar o resultado do trabalho, bem como as recomendações emitidas por sua equipe e pelos órgãos de controle;

VII - Elaborar trimestralmente relatório de suas atividades, o qual será submetido ao Conselho de Administração e Comitê de Auditoria Estatutário;

VIII - Executar atividades de consultoria às unidades, definindo em conjunto e antecipadamente os seguintes aspectos:

- a) natureza da consultoria;
- b) objetivo e o escopo;
- c) riscos;
- d) prazo; e
- e) comunicação dos resultados do trabalho;

IX - Identificar e discutir com os gestores oportunidades de aprimoramento dos processos de gestão de riscos, de controles internos e de governança;

X - Verificar se as ações de aprimoramento dos processos de gestão de riscos, de controles internos e de governança são implementadas em prazo compatível com a relevância e urgência da matéria;

XI - Elaborar relatórios das ações de auditoria realizadas, propondo medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados, encaminhando-os aos gestores das unidades avaliadas, bem como aos órgãos de governança

XII - Informar ao CONSAD e ao COAUD os trabalhos finalizados, as recomendações expedidas e suas prioridades, bem como demais fatos relevantes ocorridos, observadas as formalidades, as condições e os critérios estabelecidos pela CGU;

XIII - Informar tempestivamente ao CONSAD os assuntos que, por sua relevância e urgência, imponham uma ação imediata por parte daquele órgão;

XIV - Manter diálogo frequente com os gestores, de forma a identificar fatores essenciais para preservação do adequado ambiente de gestão de risco, de controle interno e de governança no âmbito da CODERN;

XV - Manter nível de conhecimento suficiente à execução de suas funções, propondo, para tanto, treinamento compatível;

XVI - Emitir parecer, conforme previsto nas normas legais, no que tange ao processo de prestação de contas anual e às tomadas de contas especiais;

XVII - Buscar inovações tecnológicas e de alterações de rotinas e implantá-las quando julgadas necessárias à melhoria das atividades desenvolvidas pela Auditoria Interna;

XVIII - Avaliar, periodicamente, se o papel, a autonomia, a responsabilidade, as atribuições e as autorizações da atividade de Auditoria Interna continuam adequados para permitir que os seus objetivos sejam alcançados; e

XIX - Elaborar e apresentar ao CONSAD e ao COAUD o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAINT, com as informações sobre a execução do PAINT.

Parágrafo Único - A justificativa prevista no inciso II do caput deverá constar do RAINT.

CAPÍTULO VI DAS AUTORIZAÇÕES DA AUDITORIA INTERNA

Art. 10 - O Gerente de Auditoria Interna e seu corpo funcional, no exercício das atribuições inerentes à Auditoria Interna, estarão autorizados a:

I - Ter acesso completo, livre e irrestrito às informações, aos registros, inclusive às bases de dados, aos documentos, às instalações, aos empregados e a terceiros ligados à CODERN, no exercício das atribuições inerentes às suas atividades;

II - Realizar auditorias e executar procedimentos sem agendamento prévio com a unidade auditada, quando a atividade demandar inspeção física ou documental, o que implica na

disponibilização de crachá funcional com acesso irrestrito as instalações do Porto aos empregados lotados na GEAUDI;

III - Alocar os recursos disponíveis, determinar o escopo e a frequência das ações de auditoria e aplicar técnicas julgadas necessárias para atingir os objetivos da auditoria;

IV - Requisitar a necessária colaboração dos empregados das unidades nas quais o trabalho de auditoria é executado;

V - Requisitar a necessária assistência de empregados da CODERN lotados em outras Unidades Organizacionais para a realização de trabalhos de auditoria interna que demandem conhecimentos especializados, após submissão ao Diretor-Presidente e gestor responsável pela unidade de lotação do empregado, com a ressalva de que tal escolha deverá estar pautada em critérios técnicos que levem em consideração, pelo menos, os seguintes aspectos:

a) o requisitado não deverá estar vinculado à unidade gestora ou executora do processo auditado, de forma a preservar a independência e a objetividade do trabalho de auditoria; e

b) o requisitado não poderá ter trabalhado na unidade gestora do objeto auditado nos últimos 12 (doze) meses;

VI - Optar pela participação de especialistas externos à CODERN na execução de trabalho de auditoria, após submissão ao Diretor-Presidente, com a ressalva de que essa escolha deverá estar pautada em critérios técnicos que levem em consideração, pelo menos, os seguintes aspectos:

a) o especialista externo não poderá ter trabalhado na unidade gestora do objeto auditado nos últimos 12 (doze) meses, de forma a preservar a independência e a objetividade do trabalho de auditoria; e

b) o especialista deverá assumir o compromisso de confidencialidade e sigilo das informações da CODERN, mediante assinatura de termo de compromisso.

CAPÍTULO VII DA ESTRUTURA

Art. 11 - A Auditoria Interna da CODERN deverá possuir uma estrutura multidisciplinar, em número suficiente, de maneira a poder satisfazer as responsabilidades e objetivos atribuídos ao órgão, cabendo ao Conselho de Administração disponibilizar o provimento de recursos humanos e materiais, inclusive para capacitação, bem como estrutura organizacional para garantir a autonomia funcional necessária ao cumprimento da missão da auditoria interna.

Parágrafo Único – O CONSAD é o órgão responsável por aprovar alterações na estrutura da unidade de Auditoria Interna.

Art. 12 - A nomeação, designação, exoneração ou dispensa, e ainda a permanência do Gerente de Auditoria seguirão o disposto nos normativos aprovados pela Controladoria Geral da União – CGU.

Parágrafo Primeiro - Fica dispensada de submissão à CGU a designação de substituto para a função de Gerente de Auditoria Interna.

Parágrafo Segundo - O desempenho do Gerente de Auditoria Interna será avaliado pelo Conselho de Administração da Companhia pelo menos 1 (uma) vez ao ano.

Art. 13 - São atribuições específicas do Gerente de Auditoria:

- I. Praticar todos os atos necessários à gestão administrativa e operacional da Auditoria Interna;
- II. Escolher os empregados da GEAUDI que executarão as ações de auditoria previstas no planejamento;
- III. Analisar e emitir relatório sobre os trabalhos de auditoria realizados;

- IV. Informar aos Órgãos Colegiados e ao Diretor-Presidente da CODERN sobre o andamento e o resultado das ações de auditoria, sempre que solicitado;
- V. Assessorar os gestores da CODERN nos assuntos relacionados aos controles internos administrativos;
- VI. Supervisionar as atividades executadas pelos empregados da Auditoria Interna;
- VII. Autorizar os empregados da GEAUDI a participarem em eventos de capacitação técnica e de aperfeiçoamento profissional, solicitando à autoridade imediatamente superior a liberação de recursos financeiros para pagamento de inscrição, passagens e diárias, quando necessário;
- VIII. Representar a Auditoria Interna no âmbito da CODERN;
- IX. Praticar todos os demais atos necessários ao efetivo funcionamento da GEAUDI, visando ao cumprimento de suas finalidades.

Parágrafo Único - Todos os empregados lotados na Auditoria Interna são subordinados ao Gerente de Auditoria.

CAPÍTULO VIII DO ACESSO A INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS, DA ÉTICA E DO SIGILO PROFISSIONAL

Art. 14 - O corpo técnico da Auditoria Interna, no desempenho de suas funções, deve observar os seguintes aspectos:

- I. Comportamento ético;
- II. Cautela e zelo profissional;
- III. Independência;
- IV. Imparcialidade;
- V. Objetividade e respeito;
- VI. Conhecimento técnico e capacidade profissional;
- VII. Atualização dos conhecimentos técnicos;
- VIII. Cortesia;
- IX. Discrição e reserva;
- X. Valer-se de informações anteriormente produzidas pela GEAUDI.

Art. 15 - Os empregados lotados na Auditoria Interna devem obediência às regras estabelecidas no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, e aos códigos de ética das categorias profissionais relacionadas aos respectivos cargos, além do próprio Código de Ética da Companhia.

Art. 16 - Os empregados lotados na Auditoria interna devem adotar comportamento ético, cautela e zelo profissional, assim como atitude de independência que assegure a imparcialidade de seu julgamento no exercício de suas atividades profissionais, observando inclusive, o disposto no artigo 20 deste Regimento.

Art. 17 - Os empregados lotados na Auditoria Interna devem respeitar e assegurar o sigilo das informações obtidas durante o seu trabalho, não as divulgando a terceiros sem autorização expressa do Diretor-Presidente da CODERN, caso estejam legalmente protegidas.

Parágrafo Único - A divulgação de informações relativas às ações de auditoria depende de prévia anuência do Gerente de Auditoria Interna.

CAPÍTULO IX

DO PROGRAMA DE GARANTIA DE QUALIDADE E MELHORIA DA AUDITORIA INTERNA

Art. 18 - A Auditoria Interna da CODERN manterá Programa de Garantia de Qualidade e Melhoria - PGQM que cobrirá todos os aspectos da atividade de auditoria interna, compreendendo avaliações internas e externas e tem por finalidade avaliar:

I - a conformidade da atividade de auditoria interna com as normas internas e externas de que trata o Parágrafo Segundo do art. 5º desta Instrução Normativa;

II - a observância dos auditores internos às normas de conduta ética; e

III - a efetividade, a eficiência e a eficácia da atividade de auditoria interna, propiciando identificação de oportunidades de melhoria.

Art. 19 - As avaliações internas deverão incluir:

I - Monitoramento contínuo do desempenho da atividade de auditoria interna;

II - Autoavaliações ou avaliações periódicas realizadas por outras pessoas da organização com conhecimento suficiente das práticas de auditoria interna; e

III - implementação de indicadores de qualidade e desempenho das atividades da Auditoria Interna.

Art. 20 - As avaliações externas serão realizadas, pelo menos uma vez a cada 5 (cinco) anos, por avaliador ou equipe de avaliação, qualificada e independente, externa à organização.

Art. 21 - O Gerente de Auditoria Interna deverá propor ao CONSAD:

I - A forma e a frequência da avaliação externa; e

II - A qualificação e a independência do avaliador ou da equipe de avaliação externa, analisando eventuais conflitos de interesses.

Art. 22 - O Gerente de Auditoria Interna comunicará ao CONSAD e ao COAUD os resultados obtidos no PGQM.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - Aos funcionários lotados na Auditoria Interna é vedada a participação em comissões de licitações, de sindicância, de processos administrativos disciplinares, de avaliação de bens ou em outras assemelhadas.

Parágrafo Único - Os funcionários lotados na Auditoria Interna não poderão depor em comissão de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, instaurados pela Administração da Companhia, órgãos e instituições públicas sujeitos a ações de controle, sobre fatos apurados em trabalhos de auditoria e fiscalização de que tenham participado.

Art. 24 - As funções de auditoria deverão ser segregadas das demais atividades administrativas, sendo vedado aos empregados lotados na Auditoria Interna executar atividades que não guardem relação direta com as obrigações da auditoria, participar de comissões de caráter administrativo ou disciplinar, emitir manifestações e pareceres de cunho jurídico ou realizar atividades que possam caracterizar participação nos atos de gestão ou cogestão.

Art. 25 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo CONSAD.

Art. 26 - Este regimento será revisado pela Unidade de Auditoria Interna, anualmente, devendo ser submetido ao COAUD para análise e ao CONSAD para aprovação.

Art. 27 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia Docas do Rio Grande do Norte.



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE



**DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Nº 029/2020**

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN, no uso das atribuições legais e estatutárias e, de acordo com o decidido na 672ª Reunião Ordinária, realizada nesta data,

DELIBERA:

I. Aprovar o Estatuto da Auditoria Interna da CODERN, em atendimento ao disposto na Instrução Normativa CGU nº 13, de 6 de maio de 2020.

Natal/RN, 29 de outubro de 2020.



EUCLIDES BANDEIRA DE S. NETO
Presidente Substituto do Conselho